



Número: **0803312-63.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27211 152	19/12/2019 10:46	Petição Inicial	Petição Inicial
27211 156	19/12/2019 10:46	1 Processo Administrativo Sinistro n 2012201957	Documento de Comprovação
27211 158	19/12/2019 10:46	2 Procuração	Procuração
27211 160	19/12/2019 10:46	3 Declaração de Pobreza	Outros Documentos
27211 161	19/12/2019 10:46	4 Declaração de Isenção de Imposto de Renda	Outros Documentos
27211 162	19/12/2019 10:46	5 Extrato Bancário - Comprovante de Pobreza	Outros Documentos
27211 166	19/12/2019 10:46	6 Documentos Pessoais	Documento de Comprovação
27211 169	19/12/2019 10:46	7 CTPS	Outros Documentos
27211 170	19/12/2019 10:46	8 Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
27211 171	19/12/2019 10:46	9 Ficha de Atendimento Ambulatorial data 09 mai 2011	Documento de Comprovação
27211 172	19/12/2019 10:46	10 Atestado Médico data 21 mai 2011	Documento de Comprovação
27211 175	19/12/2019 10:46	11 Requerimento de Exames data 19 jul 2011	Documento de Comprovação
27211 176	19/12/2019 10:46	12 Exame coluna data 25 jul 2011	Documento de Comprovação
27211 177	19/12/2019 10:46	13 Recibo Raio-x de Coluna data 25 jul 2011	Documento de Comprovação
27211 179	19/12/2019 10:46	14 Recibo Tomografia de Crânio data 29 ago 2011	Documento de Comprovação
27211 180	19/12/2019 10:46	15 Laudo Medico Trauma de Cabeça e Debilidade Mental data 31 ago 2011	Documento de Comprovação
27211 182	19/12/2019 10:46	16 Laudo Medico e Resumo de Alta data 05 set 2011	Documento de Comprovação
27211 183	19/12/2019 10:46	17 Recibo Ressonancia Magnética Dorso Lombar data 01 nov 2011	Documento de Comprovação
27211 184	19/12/2019 10:46	18 Ressonancia Magnética Coluna data 01 nov 2011	Documento de Comprovação

27211 185	19/12/2019 10:46	<u>19 Recibo Tomografia de Crânio data 04 nov 2011</u>	Documento de Comprovação
27211 188	19/12/2019 10:46	<u>20 Atestado Médico Tontura Severa e Convulsões data 13 abr 2015</u>	Documento de Comprovação
27211 190	19/12/2019 10:46	<u>21 Atestado Médico CID 81.4 G40.9 R41.0 data 25 jun 2015</u>	Documento de Comprovação
27211 194	19/12/2019 10:46	<u>22 Atestado Médico CID S06.5 S02.9 data 09 nov 2017</u>	Documento de Comprovação
27211 196	19/12/2019 10:46	<u>23 Tomografia Coluna Lombar data 22 nov 2017</u>	Documento de Comprovação
27211 198	19/12/2019 10:46	<u>24 Ressonancia Magnética Coluna Lombar data 10 dez 2018</u>	Documento de Comprovação
29834 922	14/04/2020 14:59	<u>Despacho</u>	Despacho
29861 319	15/04/2020 07:59	<u>Certidão</u>	Certidão
29861 324	15/04/2020 08:02	<u>Expediente</u>	Expediente

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.

QUEILIOMAR NÓBREGA DE ASSIS, brasileiro, divorciado, desempregado, inscrito no CPF sob o nº. 854.839.074-34 e no RG sob o nº. 854.839.074-34 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua José Rufino Almeida, 236, Centro, Pombal – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumpre salientar que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem que lhe traga prejuízos a si mesmo e a seus familiares, uma vez que se encontra desempregado, não possuindo renda fixa, dependendo da ajuda de familiares e amigos para sobreviver.

Por esta razão, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015, anexando aos autos declaração de pobreza, declaração de isenção de imposto de renda, CTPS e Extratos Bancários com saldo de apenas R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) todos com a finalidade de declarar e comprovar sua situação de hipossuficiência e pobreza.

2. DOS FATOS

O Promovido foi vítima de acidente de trânsito no dia 09 de maio de 2011, conforme ficha de atendimento ambulatorial (em anexo).

Do malsinado acidente, o mesmo sofreu **GRAVES FRATURAS, SOBRETUDO, 1º) TRAUMATISMO CRANIÂNO ENCEFÁLICO (LESÃO NA CABEÇA, DESORIENTAÇÃO TOTAL, GLASGOW, HEMORRAGIA SUBDURAL FRONTO-TEMPORAL); 2º) FRATURAS NA COLUNA (DISCOPATIA DEGENERATIVA LOMBAR EM 15-S1, FRATURA NO CORPO VERTEBRAL DE T12, ABAULAMENTO DISCAL, REDUÇÃO DA ALTURA CORPORAL, COMPRESSÃO DA FACE ANTERIOR DO SACO DURAL); 3) DEBILIDADE NOS MEMBROS INFERIORES ESQUERDO E DIREITO.**

Tendo o Promovido sido submetido a **procedimentos médicos**, e, mesmo após os tratamentos realizados, ainda permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, FALTA DE AR, CANSAÇO, DORMÊNCIA NA CABEÇA, INSÔNIA, DESORIENTAÇÃO MENTAL, CONVULSÕES, ENJOO, NÁUSEAS, CEFALEIA, BLOQUEIO E RIGIDEZ NAS ARTICULAÇÕES E TENDÕES DA COLUNA E DOS MEMBROS INFERIORES, O QUE TEM LHE OCASIONADO PERDA DA FORÇA, LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DO MOVIMENTO DA COLUNA, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR E AGACHAR, ESTANDO COMPLETAMENTE INCAPACITADO PARA EXECUTAR QUAISQUER ESFORÇOS FÍSICOS.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o Promovido sofreu lesões de caráter grave, ainda



apresentando sequelas, **fazendo jus à quatro indenizações**, sendo uma referente a lesão da cabeça, no percentual de 70% e no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); outra referente a lesão na coluna, no percentual de 50% e no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); e mais duas referentes as debilidades sofridas nos membros inferiores, ambas no percentual de 25%, sendo cada uma no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que gera uma indenização total no montante de R\$ 15.862,50 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), que deverá abranger o valor total da indenização Dpvat no valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 combinada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Diante os fatos, o Promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 2012201957**), referente à invalidez permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora realizou um pagamento, todavia, o fez bem a quem do devido, uma vez que pagou em 07/02/2013, apenas a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme documento em anexo.

Ante os fatos, resta demonstrado que a companhia de seguros realizou o pagamento da indenização no valor menor que o realmente devido, devendo complementar o pagamento do sinistro em **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

3. DA PRESCRIÇÃO

Embora o acidente tenha ocorrido na data de 09 de maio de 2011, as debilidades sofridas pelo Promovente, **frise-se, em decorrência do acidente**, só foram diagnosticadas como permanentes, **e de forma inequívoca**, após a realização de uma série de exames complexos em dezembro de 2018.

Desta forma, tem-se configurado o estabelecido na Súmula 278-STJ, que alude que o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Sendo que a ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT prescreve em 3 anos, conforme preceitua a Súmula 405-STJ.

Logo, o termo inicial para contagem do prazo da prescrição desta ação é a data de 10 de dezembro de 2018, conforme ressonância magnética e demais exames e laudos médicos em anexo, culminando com seu fim apenas na data de 10 de dezembro de 2021.

Por esta razão, tem-se respeito o prazo prescricional para cobrança do seguro DPVAT, tendo em vista que o Promovente só teve ciência inequívoca da suas debilidades permanentes ocasionadas pelo acidente automobilístico na data da acima mencionado, estando total e permanentemente incapacitando, fazendo jus à indenização pleiteada.

4. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e



suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondentes à debilidade que ficou sujeito o promovido.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feita justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes emendas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a proposta de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDEDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDEDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

5. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a Promovida ao pagamento de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (09/05/2011);

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.



f) a juntada do Processo Administrativo de Sinistro nº 2012201957 a fim de que o Boletim de Ocorrência passe a constar nos autos, a fim de que seja comprovado o alegado nos fatos.

Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 18 de novembro de 2019.

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY

– OAB/PB 11.984 –

Bel. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY

– Estagiário de Direito –





()

[Buscar no site](#)

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 2012201957 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS
COBERTURA Invalidez

seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/4



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
BENEFICIÁRIO QUEILIO MARQUE NOBREGA DE ASSIS
CPF/CNPJ: 85483907434

Posição em 22-11-2019 08:44:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/02/2013	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: QUEILIOMAR NOBREGA DE ASSIS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, DESEMPREGADO, COM RG: 854.839.074-34 SSDS/PB E CPF: 854.839.074-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSE RUFINO ALMEIDA, 236, CENTRO, POMBAL – PB.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2423326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8154-0979 VIVO)

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeções, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 22/11/2019

Queiliomar Que Nobre de Assis
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

QUEILIOMAR NOBREGA DE ASSIS, BRASILEIRO,
DIVORCIADO, DESEMPREGADO, CCM RG: 854.839.074-34
SSDS/PB E CPF: 854.839.074-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA
RUA JOSE RUFINO ALMEIDA, 236, CENTRO, FOMBAL – PB,
declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por
insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes
do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais,
caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 22 de NOVEMBRO de 2019.

Queiliomar que Nobrega de Assis
DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

QUEILOMAR NOBREGA DE ASSIS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, DESEMPREGADO, COM RG: 854.839.074-34 SSDS/PB E CPF: 854.839.074-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSE RUFINO ALMEIDA, 236, CENTRO, POMBAL – PB em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pombal - PB, 22 de NOVEMBRO de 2019.

Queilomar Nóbrega de Assis

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.



CPRPCI01 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil Pag.:001
F8787099 Extrato de Conta de Poupança 10:13:49 27/11/2019

***** Extrato para o periodo de: 01/11/2019 a 30/11/2019 *****

Ag.: 0521-5 POMBAL - PB Poupança: 510.020.447-4 Abertura: 07/02/2013
QUEILIO MARQUE N ASSIS CPF: 854.839.074-34

MENSAL PESS.FÍSICA INDIVIDUAL NAO LIGADA NAO REM

DT.LCTO	DT.MVTO	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
SALDO ANTERIOR				589,19
07/11/2019	05/11/2019	737 JUROS		1,86 C

Saldo	591,05 C
Valor Bloqueado	0,00
Valor Disponível	591,05 C

RESUMO POR DATA BASE	SALDO	COMPENSATÓRIO	VALOR BLOQUEADO
07	591,05	0,00	0,00





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2 178 493 - 2ª VIA
NOME	QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS
FILIAÇÃO	PEDRO DE ASSIS DANTAS LUZIA NOBREGA DE ASSIS
NATURALIDADE	POMBAL-PB
DOC ORIGEM	CERT. CAS. C/ AVERB. Nº8387 - LIV.B.23 - FLS.300 - CARTÓRIO POMBAL-PB CPF 854.839.074-34
DATA DE EXPEDIÇÃO	06/06/2019
DATA DE NASCIMENTO	10/02/1972
Assinatura do Diretor Acílio Pereira Furtado	
LEIA PÁGINA DE 29/08/83	



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



8
QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... *Anelisomarque Nobreaga de Assis*
 Loc. Nasc. *Pombal*
 Est. *Paraíba* Data *10.02.1972*
 Filiacão... *Pedro de Assis*
Dantas e Suzia Nobreaga
de Assis
 Est. Civil. *Saltinho* Doc. N° *44471*
 Fls. *155* V Liv. *122-A* Reg. Civil. *Nasc.*
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc... *C.A.M.*
 N° *991896* Órgão. *2º C.S.M. Est.* *P.B.*
 Naturalizado Doc. N° Em. /.../...

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....
 Doc. Ident. N° Exp. em. /.../...
 Estado.....
 Obs.

Data Emissão *30/07/90* DRT *Pombal PB*
Raimundo José Barbosa
 Assinatura do Funcionário
RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA
 Matr. 0.053

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....
 Doc.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador... Hiper Lojas Móveis Ltda.
 CGC/MF...
 Rua... Ten. Aurélio Covalecante nº 86
 Município... Pombal Est. PB
 Esp. do estabelecimento... Comercial
 Cargo... Montador de Móveis
 C.B.O. nº 95110
 Data admissão... 01 de Junho de 1991
 Registro nº... 01 Fls./Ficha 02
 Remuneração especificada... 1.700,00 (mensal)

+ J. M. G. L. B.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Hiper Lojas Móveis Ltda
 1º..... 2º.....
 Data saída... 08 de 06 de 1995
 X J. M. G. L. B.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Hiper Lojas Móveis Ltda
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº...

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador... Joseilda Alves de Lima - ME
 CGC/MF. 02.095.880/0001-53
 Rua... Ten. Aurélio Covalecante nº 78
 Município... Pombal Est. PB
 Esp. do estabelecimento... Comercial
 Cargo... Outro Técnico
 C.B.O. nº 03.970
 Data admissão... 11 de Outubro de 192002
 Registro nº... 01 Fls./Ficha
 Remuneração especificada... 226,16 (mensal)

X Joseilda Alves de Lima
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída... 11 de Abril de 2008
 X Joseilda Alves de Lima
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº...

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador... Hiper Lojas Móveis Ltda
 CGC/MF... 24.502.478/0002-69
 Rua... Guaraçá Savore nº 19
 Município... Pombal Est. PB
 Esp. do estabelecimento... Comercial
 Cargo... Outros Funcionários
 C.B.O. nº 03.970
 Data admissão... 01 de 06 de 1996
 Registro nº... 01 Fls./Ficha 01
 Remuneração especificada... 12000 (mensal)

+ J. M. G. L. B.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Hiper Lojas Móveis Ltda
 1º..... 2º.....
 Data saída... 12 de Dezembro de 1995
 X J. M. G. L. B.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Hiper Lojas Móveis Ltda
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº... 1577622365

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador...
 CGC/MF...
 Rua...
 Município... Est.
 Esp. do estabelecimento...
 Cargo...
 C.B.O. nº...
 Data admissão... de ... de 19...
 Registro nº... Fls./Ficha
 Remuneração especificada...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída... de ... de 19...
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº...



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua..... N°.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... C.B.O. n.º.....
 Data admissão..... de de 19.....
 Registro n.º..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N.º.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua..... N°.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... C.B.O. n.º.....
 Data admissão..... de de 19.....
 Registro n.º..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N.º.....







HOSPITAL
ANTONIO TARGINO
O HOSPITAL DO ACIDENTADO

RUA DELMIRO GOVEIA, 442 - CEP 58107-756 - FONE (083) 341-3289 FAX (083) 341-4112
CAMPINA GRANDE - PB - CNPJ: 08.824.137/0001-68
[WWW.HAT.COM.BR](http://www.hat.com.br)

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que Quinkomangue

Níbia de _____, portador da

carteira profissional Nº _____, esteve

internado nesse nosocomio de 09/05/11 à

21/05/11, necessitando de 30 (Trinta)

dias de afastamento de suas atividades

labores, a partir desta data por

motivo de doença. Red + frigidez febre

C.I.D. S.024 / C.04 II

Campina Grande, 21/05/11

Dr. José E. Cavalcante

CIRURGÃO-DENTISTA

ASS. Médico





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Policlínica Dr. Avelino Elias de Queiroga

SERVIÇO DE IMAGENOLOGIA

NOME: QUEIROGA DR. AVELINO ELIAS DE ASSIS IDADE: 89 ANOS

REQUISITANTE: DR JACOB QUEIROGA

EXAME: BT COL. D-L- PA e P

DATA: 19 / 07 / 11

DADOS CLÍNICOS: Fratura

2 -

Fratura arranhamento do cor
po vertebral de T12.

Denari corpora vertebralis com
aspecto RN

3

4

6





Nome: QUEILIO MARQUE NÓBREGA DE ASSIS

Registro: 83

Sexo: M Idade: 39 A

Data de realização do exame: 25/7/2011

Convênio: PARTICULAR

Dados Clínicos: TRAUMA HÁ 60 DIAS EM REGIÃO LOMBAR, DOR INTENSA EM REGIÃO
LOMBAR Inc: 170323

Médico solicitante: Dinaldo M. Wanderley Filho

Minas Gerais, segunda-feira, 25 de julho de 2011.

Coluna lombar (ap e p)

Eixo lombar normal.

Textura óssea conservada.

Corpos vertebrais integros e alinhados.

Pedículos e espaços de disco preservados.

Conclusão:

Coluna lombar radiograficamente normal.

Coluna torácica (ap e p)

Eixo torácico normal.

Textura óssea conservada.

Colapso parcial do corpo vertebral de T12 que pode corresponder a fratura.

Pedículos e espaços de disco preservados.

Conclusão:

Colapso parcial do corpo vertebral de T12 que pode corresponder a fratura.

Dra. Marina Taliberti P. de Souza
CRM-MG: 49.277

O nome e CRM do médico acima descritos correspondem ao do profissional que analisou, laudou e assinou eletronicamente este exame.

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 10:45:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910455412100000026264259>
Número do documento: 19121910455412100000026264259

Num. 27211176 - Pág. 1



Centro de Diagnóstico Por Imagem Santa Cecília LTDA

CNPJ: 07.198.918/0001-36 – INSC. MUN. 1.101.1.0255

Rua Antônio Fernandes de Almeida, 141, Pombal – PB

CEP: 58840-000

RECIBO

Declaro que recebi do Sr. Queliomarque Nobrega de Assis, portador do CPF de N° 854.839.074-34, a importância de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à realização de um raio x da coluna dorso lombar.

Pombal, 25 de julho de 2011.

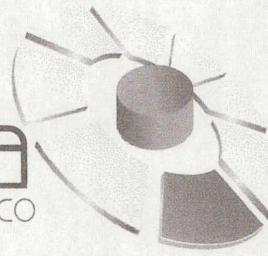
Dr. Ricardo Luis C. Liberato

Rua Cel. João Carneiro, Nº363, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB



Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



Centro de Diagnóstico Por Imagem Santa Cecília LTDA

CNPJ: 07.198.918/0001-36 – INSC. MUN. 1.101.1.0255

Rua Antônio Fernandes de Almeida, 141, Pombal – PB

CEP: 58840-000

RECIBO

Declaro que recebi do Sr. Queliomarque Nobrega de Assis, portador do CPF de N° 854.839.074-34, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente à realização de uma tomografia do crânio.

Pombal, 29 de agosto de 2011.

Dr. Ricardo Luis C. Liberato

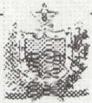
Rua Cel. João Carneiro, Nº363, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 10:45:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910455593000000026264262>
Número do documento: 19121910455593000000026264262

Num. 27211179 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS

DATA DE NASCIMENTO 10/02/72

NOME DA MÃE LUZIA NOBREGA DE ASSIS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 534.963

Nº PRONTUÁRIO 60.730

DATA DO ATENDIMENTO 31/08/2011

HORA DO ATENDIMENTO 14:20

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) HEMORRAGIA SUBDURAL FRONTO-TEMPORAL E SUBAGUDA

CID 10 S 06.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 3 meses, com lesão na cabeça. No momento apresentando desorientação total. Glasgow. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio

TRATAMENTO:

Hemorragia subdural fronto-temporal E subaguda (crônico) à TC. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Daniel Dean e pelo Dr. Mauro Guerra da equipe da Neurocirurgia.

ALTA HOSPITALAR: 05/09/11

DATA DA EMISSÃO: 18/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO ESPECIALISTA
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA



Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:		Registro:	57 496?				
Idade:	39	Sexo:	m	Cor:	Clinica: HCL	Enf:	Leito:
Data de admissão:			Data da alta:				
31.8.2011			05.9.2011				
Diagnóstico inicial:							
TCE - P. Hemat. Subdural Crânio							
Diagnóstico final:							
P. HSD crânio							
Outros diagnósticos:							
Principais exames:							
Cirurgia realizada - data e equipe:							
Dr. Wagner S. Francisco subdural Crânio (Dr. Daniel / Dr. Mauro Cunha)							
Terapêutica medicamentosa:							
Anatomia patológica:							
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()							
Resultado bacteriologia:							
Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito()							
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:							
A. c. b. 2/11, consciente. Sair dia 5/11							
Dieta:	Líquida						
Orientações Pós Alta							
Reposo:	relativo em casa por _____ dias. retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.						
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.							
Medicações para casa:	100mg 12/11/2011						
Retorno:	Dr. Ricardo Rodriguez de Carvalho Neurocirurgião CRM 65293						
Ao posto de saúde em _____	para retirada de ponto.						
Ao ambulatório	em 30 dias para revisão.						
João Pessoa; 05 de 9 de 2011	Ass. Médico / CRM						
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.							



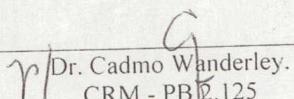
CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS
CGC 09.324.302/0001-90
Rua Bossuet Wanderley, 449 – Tel: 83 3421 2985.
CEP 58.700-410 – Patos-Paraíba.

=====

RECIBO R\$ 900.00

Recebi do SRº QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS ,portador
CPF:354.839.074-34 ,a importância de R\$ 900.00(novecentos reais) referente ao exame
radiológico(RM COL.DORSO-LOMBAR) realizado no mesmo , p e qual passo recibo e dou
plena e total quitaçāc.

Patos - PB, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.


Dr. Cadmo Wanderley.
CRM - PB 2.125





CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS

Nome: QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS
Idade: 39 Anos
Solicitante Dr(a).: CLAUDIA BARROS

Data: 01/11/2011
Digitador 5

RESONÂNCIA MAGNÉTICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ULTRASSONOGRAFIA 3D E 4D - RADIOGRAFIAS E MAMOGRAFIAS DIGITALIZADAS - DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA E RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA DORSO-LOMBAR

METODOLOGIA: foram realizados cortes multiplanares, nas sequências SE, TSE e GE, T1,T2, FLAIR, Difusão, sem a infusão do meio de contraste EV

ACHADOS:

1. Fratura do corpo vertebral de T12, caracterizada pela redução da altura e aumento de sinal do corpo vertebral, associado ao abaulamento discal central-posterior em T11/T12, com compressão da face anterior do saco dural.
2. Abaulamento discal difuso no espaço L5/S1, com compressão da face anterior do saco-dural.
3. Musculatura paravertebral simétrica.
4. Articulações interapofisárias de morfologia preservada.
5. Ausência de defeitos significativos do arco posterior.
6. Cone medular de morfologia e sinal preservados.
7. Disposição normal das raízes da cauda eqüina.

Dr. Gustavo Garcia
CRM 7665



Centro de Diagnóstico Por Imagem Santa Cecília LTDA

CNPJ: 07.198.918/0001-36 – INSC. MUN. 101.1.0255

Rua Antônio Fernandes de Almeida, 141, Pombal – PB

CEP: 58840-000

RECIBO

Declaro que recebi do Sr. Queliomarque Nóbrega de Assis, portador do CPF de Nº 854.839.074-34, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente à realização de uma tomografia do crânio.

Pombal, 04 de novembro de 2011.

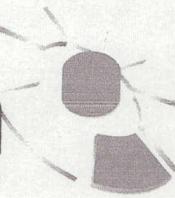
Dr. Ricardo Luis C. Liberato

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB



Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO

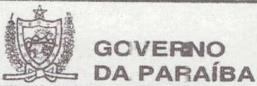


Atéto

Atéto para o servido que quis
quebrionoque. No briga de amis
teve auxílio de moto a auto +
4 dias com Fratura em face
& TCE com fraturas Subcondrof.
sendo nessa dia tratamento cirúrgico.
no PB operatório evolução com
Tontura severa e convulsões
sendo necessario uso contínuo
de hidantoína descontinuado e
no momento hospitalizado de forma
4 dias olvidando cobertura, nem pago
de apoio pelo INSS. 13/01/2015

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.

Hospital Regional de Pombal Senador "RUI CARNEIRO"

Sr(a):

Aberaldo

Atento que o Sr. José Queiroz queixa-se de dor intensa d'água com motilidade, o que ocasionou fractura de osso de face e traumas no maxilar que o levou a tratamento cirúrgico para desvascularização subdural. Apesar da hospitalar ameaçante convulsões, sendo necessário o uso contínuo de anti-convulsivo, e como sequela impotente permanente vontade rebelde a tratamento medicamentoso e anestesia articular, o que impossibilita de exercer suas atividades profissionais definitivamente. CII: 81.4 + G 40.9 + L 41.0

Abraão Lacerda *Pombal 25.06.15*

Abraão de Sousa Lacerda
CRM: 2104
CPF: 132.872.144-20
CNS: 170140326990018

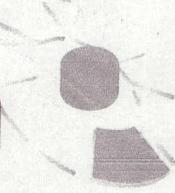
Data: _____ / _____ / _____ Médico

"Tudo posso naquele que me fortalece"



Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



Assunto: Mênico.

Atencio para os seguintes fatos que
o Dr. Décio Luiz Nobreto de Assis,
Sócio Mínimo Morocicônico,
Soc. Socio Pombalense no CIP 10 (506.5,
507.9).

Por evolução com crise
convulsiva, temendo raios mísseis,
desiquilíbrio.

CIN: 6.40.4
6.41.3

Por este motivo econtrou-se
impossibilitado de exercer suas
funções laborais.

09-11-17

Rua Cel. João Carneiro, Nº368, Centro
Fone: (83) 3431-2020 | Pombal - PB

Theudas Barreto Barros
NEUROLOGIA
ELETROENCEFALOGRAFIA
CRM-PB 15048 CRM-RN 8547





Paciente: QUEILIOMARQUE NOBREGA DE ASSIS

Nº do Paciente: 17000100272

Data de Nascimento: 10/02/1972

Solicitante: Dr. Seson Quinino Wanderley

Data do Exame: 22/11/2017

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DE COLUNA LOMBAR

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Lombalgia intensa a investigar.

TÉCNICA:

Exame realizado com cortes tomográficos axiais, sem a administração de contraste endovenoso.

RESULTADO:

Bom alinhamento dos corpos vertebrais em decúbito.

Redução da altura do corpo vertebral de D12 podendo estar relacionado a sequela de fratura pregressa.

Demais corpos vertebrais com altura preservada, apresentando osteófitos marginais.

Articulações interfacetárias preservadas.

Discreto foco de gás no espaço discal L3-L4 podendo estar relacionado a degeneração discal.

Abaulamento discal difuso em L4-L5 e L4-L5 e L5-S1, tocando a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude dos forames correspondentes.

Canal vertebral de amplitude preservada.

Estruturas das partes moles paravertebrais com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Nota: Nefrolitíase à esquerda.

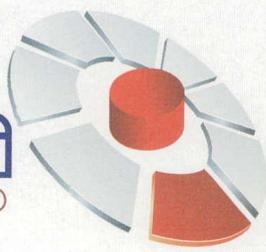
Endereço 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Endereço 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Endereço 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Av Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





CONCLUSÃO:

Redução da altura do corpo vertebral de D12 podendo estar relacionado a sequela de fratura pregressa.

Espondiloartrose lombar.

Abaulamento discal difuso em L4-L5 e L4-L5 e L5-S1, tocando a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude dos forames correspondentes.

Obs.: Caso este exame seja utilizado para procedimento cirúrgico recomenda-se a correlação com radiografia simples da coluna para melhor definição dos níveis discais, devido a possibilidade de variações anatômicas.

Assinado Eletronicamente por: Dr. Wesley Marcelino CRM 43116-MG | Médico-radiologista RQE 32725-MG através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 22/11/2017 10:37:29 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

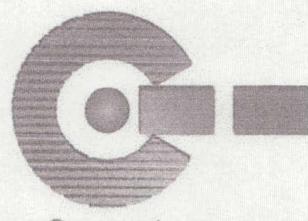
Unidade 1: Rua Corone. João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Unidade 4: Av Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





Campimagem

Diagnóstico por Imagem
Imagens para Vida

PACIENTE: QUEILIO MARQUE NOBREGA DE ASSIS **Nº DO EXAME:** 322277

IDADE: 46 A

DATA DO EXAME: 10/12/2018

MÉDICO SOLICIT: DR. RICARDO VÍNICIUS ANDRADE DE SOUZA

EXAME: RM COLUNA LOMBAR

**RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA**

**TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA
MULTISLICE**

**ULTRASSONOGRAFIA
3D E 4D**

**DOPPLER COLORIDO
MAMOGRAFIA
DIGITAL**

**ESTEROTAXIA
MAMÁRIA**

**RADIOLOGIA
DIGITAL**

**RADIOLOGIA
INTERVENCIONISTA**

**ANGIOGRAFIA
DIGITAL**

**DENSITOMETRIA
ÓSSEA**

**PUNÇÃO-BIÓPSIA
ECOCARDIOGRAFIA**

**LABORATÓRIO DE
ANALISES CLÍNICAS**

CLÍNICA: Paciente de 46 anos de idade, realizando exame para avaliação de lombalgia.

TÉCNICA: Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de alto campo (1,5 T) com obtenção de imagens ponderadas em Sagital T2 Turbo Spin-echo; Sagital T1; Sagital STIR; Axial T2 Turbo Spin-echo (dois blocos pegando todos os níveis e corpos vertebrais ou os 3 últimos níveis); Axial T1.

RELATÓRIO:

- Bom alinhamento dos corpos vertebrais examinados em decúbito.
- Corpos vertebrais com sinal conservado, apresentando osteófitos marginais.
- Articulações interapofisárias de aspecto conservado.
- Discopatia degenerativa lombar em L5-S1, identificada por queda do sinal em T2. Neste nível observa-se protrusão discal de base larga posteromediana, promovendo impressão sobre a face ventral do saco dural, sem repercuções sobre estruturas neurais. Associa-se fissura do anulo fibroso em situação posteromediana.
- Demais discos intervertebrais com sinal e topografia habituais, sem sinais de protruções ou extrusões.
- Canal vertebral e forames intervertebrais com amplitudes preservadas.
- Cone medular com topografia e sinal normais.
- Saco dural e raízes nervosas intra e extra durais com trajeto e sinal conservados.
- Partes moles paravertebrais com aspecto normal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1 - ESPONDILOSE LOMBAR.

**2 - DISCOPATIA DEGENERATIVA LOMBAR EM L5-S1, ONDE SE OBSERVA PROTRUSÃO
DISCAL DE BASE LARGA POSTEROMEDIANA, PROMOVENDO IMPRESSÃO SOBRE
A FACE VENTRAL DO SACO DURAL, SEM REPERCUSSÕES SOBRE ESTRUTURAS NEURAIS.
ASSOCIA-SE FISSURA DO ÂNULO FIBROSO EM SITUAÇÃO POSTEROMEDIANA.**

9/c

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Dr. Geraldo Ramos Tejo França
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 7734

Dr. Henrique Magno de Faria F. Filho
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 7331

Dr. Graciano L. da C. Lima
Cardiologia e Eletrocardiologia
CRM - PB 5376

Dr. Isabela C. de Vasconcelos
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 6103

Dr. Kadime A. Dema Belini
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5826

Dr. Lucy Alessandra Costa
Radioterapia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5300

Dr. Lycandra de H. C. Soeta Maltez
Radioterapia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 6849

Dr. Lincoln da Silveira Freitas
Neuroradiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 4854

Dr. Rivaldo M. Medeiros Filho
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 4793

Dr. William Ramos Tejo França
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 6733

CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 10:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910460461100000026264630>

Número do documento: 19121910460461100000026264630

Num. 27211198 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0803312-63.2019.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

Autor(a): QUEILIOOMARQUE NOBREGA DE ASSIS

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e arts. 8º e 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do CPC.

Certifique-se a existência de ação com as mesmas partes, pedido ou causa de pedir, ativa ou baixada.

CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida, por carta com AR ou outro meio idôneo, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais arbitro desde já no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por economia processual, no prazo de defesa a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), podendo, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos a serem respondidos pela perícia, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

NOMEIO o Dr. Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame pericial, independentemente de compromisso.

Após os prazos dos itens 3 e 5, comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Pombal/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem ao local de realização da perícia médica.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão nos membros inferiores do autor que lhe cause debilidade? b) As lesões comprometem as funções de que membros? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito, depois de apresentado o laudo, expedindo o competente alvará ou transferindo-se os honorários periciais para conta bancária de



titularidade do expert.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes e diligências necessárias.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 6.750,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 14/04/2020 14:59:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041414590485100000028700630>
Número do documento: 20041414590485100000028700630

Num. 29834922 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Mista da Comarca de Pombal**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao STI e PJE, não verifiquei a existência de ação com as mesmas partes, pedido ou causa de pedir, ativa ou baixada

Pombal -PB, 15 de abril de 2020.

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS
Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS - 15/04/2020 07:59:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004150759152000000028723536>
Número do documento: 2004150759152000000028723536

Num. 29861319 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Mista da Comarca de Pombal**

PROCESSO Nº 0803312-63.2019.8.15.0301

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Mista de Pombal, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para tomar conhecimento da presente demanda, e querendo, apresentar contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), bem como **INTIMADO(A)** do despacho de id 29834922, cientificando-o, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais foram arbitrados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba. **Por economia processual, no prazo de defesa, deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.**

Pombal-PB, 15 de abril de 2020.

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS - 15/04/2020 08:02:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041508021848700000028723541>
Número do documento: 20041508021848700000028723541

Num. 29861324 - Pág. 1